



## CONTRATO N.º 024/2015

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROMILTON JOSE DE OLIVEIRA 11999267877**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.077.828/0001-27, com sede à Rua Rubião Junior, nº 983, no município de Buritama (SP), representada neste ato pelo seu proprietário Sr.º **ROMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 24.204.832-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 119.992.678-77, residente e domiciliado a Rua Rubiao Junior, 983, na cidade de Buritama (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do CONVITE n.º 001/2015 - PROCESSO n.º 176/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de podas de aproximadamente **2.235** (duas mil, trezentos e setenta) árvores localizadas nos logradouros públicos, dentro da cidade de Nova Luzitânia.

1.1.1. Os valores deverão ser cotados por unidade de árvores.

1.2. A poda deverá obedecer a normas técnicas para tanto, de forma que não inutilize as árvores e mantendo a estética arboritiva da cidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO**

2.1 - O preço ajustado para os serviços é de **R\$ 25,00** (vinte cinco reais) por árvore, perfazendo um total de **R\$ 55.875,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos setenta cinco reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Após o recebimento dos serviços, será feito o Laudo de Medição, constando a quantidade de árvores podadas, multiplicando-se o número pelo valor unitário, chegando-se ao total a ser pago.

3.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.3. Poderá o pagamento ser conforme medição realizada em períodos diversos.

#### **CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO**



4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até 90 dias, podendo ser prorrogado, a critério da prefeitura.

4.2 – Para execução de todos os serviços, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: unidade: 02.090; funcional: 15.452.016.2050; elemento: 3.3.90.39.01; sub-elemento: 3.3.90.39.01.16.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado globalmente, no valor de **R\$ 55.875,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos setenta cinco reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

6.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da “CONTRATANTE”, a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do “CONTRATADO”.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O “CONTRATADO” obriga-se à:

7.1. - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. Executar os serviços com segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A “CONTRATANTE” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “CONTRATADO” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

#### **CLÁUSULA NONA:- PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Os atos contrários aos objetivos do Edital, praticados pelas **LICITANTES**, sujeitam-nas às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Nova Luzitânia e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93



e modificações posteriores e Decreto nº 1666/2003 constante no anexo deste Edital, assegurado o direito de defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO**

10.1. - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “CONTRATADO” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. - Paralisação dos serviços;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do “CONTRATADO”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao “CONTRATADO”:

10.3.1. - Dos serviços realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pelo “CONTRATADO”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 20 de fevereiro de 2015.

**CONTRATANTE:-**

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**RONIVALDO RIBEIRO SANCHES**  
Diretor de Obras e Serviços Municipais

**MILTON ARVECIR LOJUDICE**  
Advogado



**CONTRATO Nº 024/2015**

**PELA CONTRATADA:-**

**ROMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:-**

**LUIZ FERNANDO XAVIER**  
R.G. nº 44.807.474-6

**JEAN CARLOS GENARO**  
R.G. nº 21.688.290